EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2025

Ao Projeto de Lei nº 021/2025

Altera o Projeto de Lei nº 021/2025 para incluir critérios objetivos e procedimento transparente para seleção de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí.

Art. 1º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 021/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, técnico e médio, atestado pela instituição de ensino, poderão ser admitidos para a realização de estágio, a critério da Administração Pública.

§ 1º A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo simplificado, precedido de publicação de edital no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no mural de avisos da sede administrativa, contendo:

I – número de vagas;

II – requisitos para inscrição;

III – documentação necessária;

IV – critérios de classificação;

V – prazos para inscrição, divulgação de resultados e recursos.

§ 2º Os critérios de classificação deverão observar, no mínimo:

I – desempenho acadêmico, mediante análise do histórico escolar ou documento equivalente;

II – prioridade para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, conforme cadastro em programas sociais;

III – compatibilidade entre o curso do candidato e as atividades do setor onde o estágio será realizado.

§ 3º Em caso de empate, será utilizado, sucessivamente, como critério de desempate:

I – maior idade;

II – sorteio público, com divulgação prévia da data, hora e local.

§ 4º Os estudantes de ensino superior somente serão admitidos após terem cursado os 02 (dois) primeiros semestres do curso.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo sanar uma lacuna relevante identificada no texto original do Projeto de Lei nº 021/2025, que, embora regulamente de forma abrangente os estágios no âmbito da Administração Pública Municipal, não estabelece critérios claros e objetivos para a seleção de estagiários nos casos em que a demanda por vagas superar a oferta disponível.

A ausência de regras específicas abre margem para interpretações subjetivas e pode gerar insegurança jurídica, críticas políticas e, principalmente, a percepção de que o acesso às vagas possa ocorrer de forma desigual ou com favorecimentos indevidos. Em um cenário de alta procura — que é a realidade da maioria dos programas de estágio municipais — a definição de um processo seletivo transparente e impessoal não é apenas uma boa prática administrativa, mas uma obrigação legal derivada do artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

A experiência de outros municípios demonstra que, na ausência de regras de seleção formalizadas, surgem inevitavelmente questionamentos e contestações, muitas vezes envolvendo o Ministério Público, com alegações de violação ao princípio da isonomia. Tais situações desgastam a imagem da gestão e do próprio Poder Legislativo, que tem a função de fiscalizar e aprimorar a legislação municipal.

Por isso, esta emenda propõe que a seleção seja realizada por processo seletivo simplificado, com edital amplamente divulgado, contendo informações objetivas sobre vagas, requisitos, critérios de classificação e prazos. Além disso, prevê a prioridade para estudantes de baixa renda e critérios claros de desempate, garantindo que o processo seja não apenas transparente, mas também socialmente justo.

Ao introduzir estas regras, estamos fortalecendo a credibilidade do programa de estágios, ampliando o acesso de forma democrática, prevenindo práticas de

favorecimento e assegurando que o município de Icapuí cumpra não apenas a lei, mas também os compromissos éticos e morais com a sua população.

Assim, a aprovação desta emenda representa um avanço significativo na modernização e moralização da gestão pública municipal, alinhando-a com os mais elevados padrões de governança e justiça social.